



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, 80 - Fone/Fax: (19) 3642-1308 / 3642 - 2777
E-mail: camaraap@uol.com.br

PROCESSO: 14/2.025 DATA 10/02/2025

TIPO: 2.025-10-14 PROJETOS
Assunto: Of. encaminhando Projeto de lei 14/25 que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos aos profissionais que atuarem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, e dá outras providências"
Autor(es): EXECUTIVO

Antônio 2.516 14/25

14



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 049/2025 – GP

07 de Fevereiro de 2025

Exmo. Sr.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP

NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo, faço chegar a esta Honrosa Casa Legislativa, para deliberação e aprovação, **em REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei, que **"Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos aos profissionais que atuarem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, e dá outras providências"**.

Acreditamos na unânime aprovação do referido projeto de lei complementar, visto que a matéria esta permeada de interesse público e é de manifesta justiça.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE
FORTES
DEZENA:30595033890

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE FORTES
DEZENA:30595033890
Dados: 2025.02.07 15:46:14 -02'00'

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA:30595033890



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2025

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos aos profissionais que atuarem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, e dá outras providências”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais que desempenharem funções nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue.

Parágrafo único – O repasse financeiro será pago apenas aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuarem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas nas atividades realizadas fora do expediente regular, sem implicar em horas extras, e será destinada a atividades de campo ou atendimento direto ao público.

Art. 2º - Fazendo jus o Município ao repasse instituído pelo Fundo Estadual de Saúde, o valor repassado aos profissionais será aplicado da seguinte forma:

- I** - R\$ 100,00 para até 4 (quatro) horas de atuação;
- II** - R\$ 180,00 para até 6 (seis) horas de atuação;
- III** - R\$ 200,00 para mais de 8 (oito) horas de atuação.

Art. 3º - O repasse será realizado junto aos vencimentos mensais, após a comprovação de execução das atividades fora do horário normal de expediente.

Art. 4º - A concessão do incentivo financeiro está condicionada ao limite do repasse dos recursos financeiros pela Secretaria Estadual de Saúde.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 5º - Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo financeiro, objeto desta Lei, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e de horas extras.

Art. 6º - Os custos do repasse financeiro serão previstos no orçamento municipal, com previsão nas dotações orçamentárias oriundas dos repasses do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS HENRIQUE FORTES
DEZENA:30595033890

Assinado de forma digital por CARLOS
HENRIQUE FORTES
DEZENA:30595033890
Dados: 2025.02.07 11:10:59 -02'00'

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Águas da Prata, 07 de fevereiro de 2025

**Nobre Presidente,
Prezados Vereadores,**

Considerando o requerimento do Nobre Vereador Sr. Rafael Sebastião Dezena de Freitas, conforme ofício especial nº 04/2025, oriundo da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, solicitando ao Poder Executivo Municipal a edição de projeto de lei de incentivo financeiro aos servidores públicos municipais que participarem ativamente de campanhas na área de saúde, e tratando-se de relevante interesse público na medida, encaminhamos à esta Colenda Câmara a referida proposta.

O projeto de lei consiste em valorizar o esforço adicional dos servidores públicos municipal lotados na Secretaria Municipal de Saúde que participam ativamente de campanhas que visam o bem-estar da população.

O incentivo financeiro busca garantir uma compensação justa e proporcional ao trabalho realizado fora do expediente regular, respeitando as condições orçamentárias do Município. A medida também objetiva fortalecer a participação dos servidores nas áreas da saúde, beneficiando diretamente a população.

Além disso, destaca-se que proposta está alinhada a legislação federal, que regula condições de trabalho e remuneração dos servidores públicos. Não há impedimento legal para a criação de incentivos financeiros específicos, desde que respeitadas as diretrizes orçamentárias e as normas relativas ao pagamento dos servidores.

Essa proposta visa proporcionar um reconhecimento justo aos servidores e garantir a continuidade da participação ativa nas campanhas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para uma administração mais eficiente e voltada para o bem-estar da população.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA:30595033890
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA:30595033890
Dados: 2025.02.07 11:11:50 -02'00'

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito do Município



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone: (19) 3642-1021 – Fax: Ramal: 213 – CEP 13890-000 – Águas da Prata/SP

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

Temos a informar que não há necessidade de elaboração do Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente do Projeto de Lei para repasse a servidores municipais nas Campanhas realizadas pela Divisão de Vigilância, pois já consta Dotação Orçamentaria consignada no Orçamento do Exercício de 2025, no valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), para cobrir despesas das Campanhas realizadas pela Saúde, suplementada se necessária, utilizando a Categoria Econômica “3190” e o Elemento de Despesa “11”, conforme Fichas da Despesa do Orçamento Programa – Exercício de 2025.

Águas da Prata, 06 de fevereiro de 2025.


Cornélio Brunhoroto Gimenez
Téc. Cont. CRC/SP-129.762



MUNICIPIO DE AGUAS DA PRATA

Avenida Washington Luiz nº 485 - Bairro Centro - CNPJ:44831733/0001-43

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 1

Entidade	Discriminação da Entidade	Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	
1	MUNICIPIO DE AGUAS DA PRATA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 04	SAÚDE			
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10	Saúde			
10 305	Vigilância Epidemiológica			
10 305 1012	VIGILANCIA EM SAUDE			
10 305 1012 2023 0000	PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS			
256	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0.05.00.1.600.0-300 035	67.200,00
Total				67.200,00
Código de Aplicação				
300	SAÚDE			67.200,00
035	VIGILANCIA EM SAUDE			67.200,00
TOTAL				67.200,00

Cornélio Brunhoroto Gimenez
Téc. Cont. CRC/SP-129.762



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

PARECER JURÍDICO N.º 013.2025

Processo n.º: Projeto de Lei nº 014.2025

Consulente: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do

Projeto

EMENTA: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PAGAMENTOS AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAREM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES URBANAS, EM ESPECIAL, QUANTO À ATENÇÃO AOS PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COM A DENGUE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA RESERVADA OU EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E SUBMETIDA AO PRINCÍPIO DA RESERVA ABSOLUTA DE LEI. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL DA PROPOSITURA. VIABILIDADE JURÍDICA

I. RELATÓRIO



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

Trata-se de pedido de parecer jurídico, formulado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 014.2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos aos profissionais que atuarem nas ações de enfrentamento de arboviroses urbanas, em especial, quanto à atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, e dá outras providências.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DO OBJETO DO PARECER

Antes de adentrar na análise jurídica da questão posta, vem ressaltar que as considerações realizadas por esta Procuradoria não representam juízo de valor, de custo-benefício, político, crítico ou conclusivo acerca da questão trazida para a análise de juridicidade, cabendo a este órgão consultivo colocar as variáveis que envolvem o tema ao consulente.

Ademais, fica ressalvada da análise desta Procuradoria, além de toda matéria meritória, toda aquela de natureza técnica relacionada ao mérito da propositura.

Finalmente, deve-se pontuar que o presente parecer, ainda que não conclusivo, como explicado anteriormente, possui caráter opinativo, não se tratando de ato administrativo decisório, pois objetiva apenas viabilizar a



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

tomada de decisão pelo consultante quanto ao aspecto jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade afetos ao mérito administrativo e de juízo político, ou em temas de natureza não jurídica ou de cunho eminentemente técnico.

Destaque-se, ainda, que o presente parecer não substitui a escolha administrativa entre as opções existentes.

Nesse sentido, o presente parecer está em consonância com as recomendações previstas do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União (4ª edição, de 2016), o qual ora se usa como subsídio para aclarar o assunto:

Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 Enunciado

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento” (destaquei).

Ainda, convém mencionar a existência de julgamento, em 17.09.2019, pela 2ª Turma do STF, no HC nº 171576/RS, pelo Rel. Min. Gilmar Mendes, trazido pelo informativo nº 952, que assim decidiu:

“Não se pode exigir do **assessor jurídico** conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. **Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto**



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais” (grifou-se).

Portanto, no presente parecer serão analisados tão somente os aspectos formais do Projeto de Lei, bem como a observância aos princípios administrativos, sem qualquer análise de mérito ou de cunho meritório.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise da questão jurídica submetida à análise da Procuradoria Jurídica.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSITURA

O Projeto de Lei nº 014.2025 autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos aos profissionais que atuarem nas ações de enfrentamento de arboviroses urbanas, em especial, quanto à atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue.

Trata-se de verba de natureza transitória destinada aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que atuarem no enfrentamento e ao combate a arboviroses, em especial a dengue, em atividades desempenhadas fora da jornada regular de trabalho do servidor.

Por ostentar natureza transitória, não fará parte da remuneração do agente público que a perceber, não sendo base de cálculo de tributos e também não estando abrangido pelo conceito de vencimentos, não incidindo as disposições constitucionais acerca do tema, notadamente



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 – (19) 3642 2777 – E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

àquelas dispostas no Art. 37 da CF de 1988 acerca da remuneração dos agentes públicos.

Mesmo assim, não deixa de ser matéria reservada à necessidade de Lei, tendo em vista a constituição de despesa pública para o erário público, bem como a concessão de auxílio financeiro a servidores públicos municipais, havendo a incidência do Art. 28, Inciso V, da LOM, nos seguintes termos:

“Art. 28-Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

V - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;”

A expressão “com a sanção do Prefeito” denota claramente que há necessidade de Lei para dispor acerca da matéria, tendo em vista que a sanção é ato pertinente à fase do processo legislativo de criação das leis. Dessa maneira, a concessão de auxílios depende da aprovação de projeto de lei pelo Poder Legislativo.

Em relação à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, concluímos que ela é privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a propositura tem por finalidade a instituição de pagamentos a servidores públicos municipais, sendo ela exclusiva do Prefeito Municipal, conforme dispõe, respectivamente, o Art. 61, §1, Inciso II, Alínea b), da CF de 1988, Art. 24, §2º, item 4, da Constituição Estadual, Art. 39, Inciso II da LOM e Art. 141, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguir transcritos:



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; ”

“Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; ;”

“Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham _____ *sobre:*



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. _____

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III, primeira parte.”

“Art. 141. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias equivalentes, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica, bem como fixação e aumento de sua remuneração...;”

Conforme os dispositivos supracitados, a iniciativa para a apresentação de Projeto de Lei acerca dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, estando a propositura em consonância com as normas



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 – (19) 3642 2777 – E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

constitucionais e legais que regem fixação de competências no que se refere ao início do processo legislativo.

Importante esclarecer que, por ser Projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, não poderá haver emendas que acarretem aumento da despesa prevista, nos termos do Art. 39, Inciso III, da LOM e Art. 63, Inciso I, da CF de 1988. Em relação ao conteúdo, a matéria referente à concessão de pagamentos aos servidores públicos municipais é de interesse local, havendo a subsunção ao Art. 30, Inciso I, da CF de 1988.

O Projeto de Lei também visa concretizar o direito fundamental de segunda geração à saúde, previsto no Art. 6 da CF de 1988, uma vez que a valorização dos servidores públicos desta área conseqüentemente acarreta prestação de um melhor serviço público a toda a população. Além do mais, a própria Lei Orgânica Municipal dispõe acerca da necessidade de valorização dos servidores da saúde, conforme estampado no Art. 138-A, Inciso II, a seguir transcrito:

“Art. 138-A. São competências do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde ou equivalente:

II - Garantir aos profissionais de saúde planos de carreira, admissão através de concurso, incentivo a dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;”

Dessa maneira, a propositura possui conteúdo compatível com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, não havendo vícios que prejudiquem a sua validade jurídica.



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. _____

III. DAS CONCLUSÕES

Esta Procuradoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 014.2025, por não vislumbrarmos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade na propositura, estando ela em consonância com o ordenamento jurídico vigente, sendo que se trata de análise técnica e jurídica, sem adentrarmos ao mérito da propositura.

É o parecer opinativo, sem natureza vinculante.

Águas da Prata, 10 de fevereiro de 2025

LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO

Procurador Jurídico

OAB SP 504645



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas
da Prata**

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

PARECER 02/25

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Acompanhando parecer da Procuradoria Jurídica apresento parecer favorável ao Processo 14/25-Projeto de lei 14/25 que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos aos profissionais que atuarem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, e dá outras providências”.

É o meu Parecer.

Sala das Comissões, 10/02/2025.


Alvilez Adolfo Castelari Procópio
Relator da Comissão de Justiça e Redação



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
Águas da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Of. 55/25

12 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.
CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Encaminho a V. Exa., para os devidos fins de sanção, o Autógrafo nº 2.516 (Projeto de Lei nº 14/25 que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamento aos arboviroses urbama, em especial quanto a atenção aos pacientes e suspeitos ou confirmados com dengue e da outras providencias.

Reitero a V. Exa., os protestos de estima e real consideração.

Atenciosamente

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS
Presidente

Prefeitura da Est. Hidr. de Águas da Prata
correspondência recebida

Em 18/02/2025

Reforço de lote nº 25/25



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de

Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

AUTÓGRAFO 2.516

PROJETO DE LEI Nº 44/25

Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos aos profissionais que atuarem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbana, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais que desempenharem funções nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou conformados com dengue.

Parágrafo Único - O repasse financeiro será pago apenas aos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde que atuarem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas nas atividades realizadas fora do expediente regular, sem implicar em horas extras, e será destinada a atividades de campo ou atendimento direto ao público.

Art. 2º - Fazendo jus o Município ao repasse instituído pelo Fundo Estadual de saúde, o valor repassado aos profissionais será aplicado da seguinte forma:

- I - R\$ 100,00 para até 04 (quatro) horas de atuação;
- II - R\$ 180,00 para até 6 (seis) horas de atuação;
- III - R\$ 200,00 para mais de 8 (oito) horas de atuação.

Art. 3º - O repasse será realizado junto aos vencimentos mensais, após a comprovação de execução das atividades fora do horário Normal de expediente.

Art. 4º - A concessão do incentivo financeiro está condicionada ao limite de repasse dos recursos financeiros pela Secretaria Estadual de Saúde.



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
Águas da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Art. 5º - Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo financeiro, objeto desta Lei, não se incorporará a remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e de horas extras.

Art. 6º - Os custos do repasse financeiro serão previstos no orçamento municipal, com previsão nas dotações orçamentárias oriundas dos repasses do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS
Presidente

SUZANA MACIERA CAPARRON
1ª Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

WANDERSON FERNADES DE FREITAS
Diretor Administrativo



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. N° 056/2025 – GP

18 de Fevereiro de 2025

Exmo. Senhor.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP

NESTA

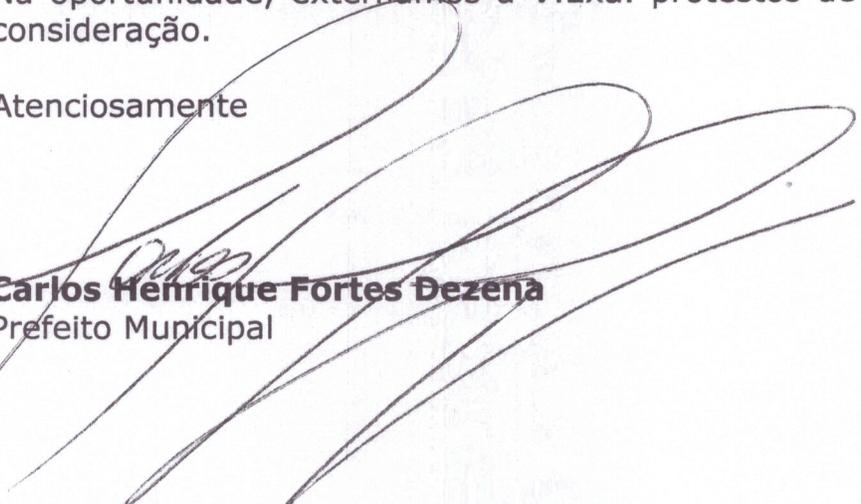
Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a V.Exa., cópia da seguinte Lei:

- **Lei N° 2.517** de 18.02.2025, que **"Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos aos profissionais que atuarem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, e dá outras providências"**;

Na oportunidade, externamos a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.517 DE 18 DE FEVEREIRO 2025

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos aos profissionais que atuarem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, e dá outras providências”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais que desempenharem funções nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue.

Parágrafo único – O repasse financeiro será pago apenas aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuarem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas nas atividades realizadas fora do expediente regular, sem implicar em horas extras, e será destinada a atividades de campo ou atendimento direto ao público.

Art. 2º - Fazendo jus o Município ao repasse instituído pelo Fundo Estadual de Saúde, o valor repassado aos profissionais será aplicado da seguinte forma:

- I** - R\$ 100,00 para até 4 (quatro) horas de atuação;
- II** – R\$ 180,00 para até 6 (seis) horas de atuação;
- III** – R\$ 200,00 para mais de 8 (oito) horas de atuação.

Art. 3º - O repasse será realizado junto aos vencimentos mensais, após a comprovação de execução das atividades fora do horário normal de expediente.

Art. 4º - A concessão do incentivo financeiro está condicionada ao limite do repasse dos recursos financeiros pela Secretaria Estadual de Saúde.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

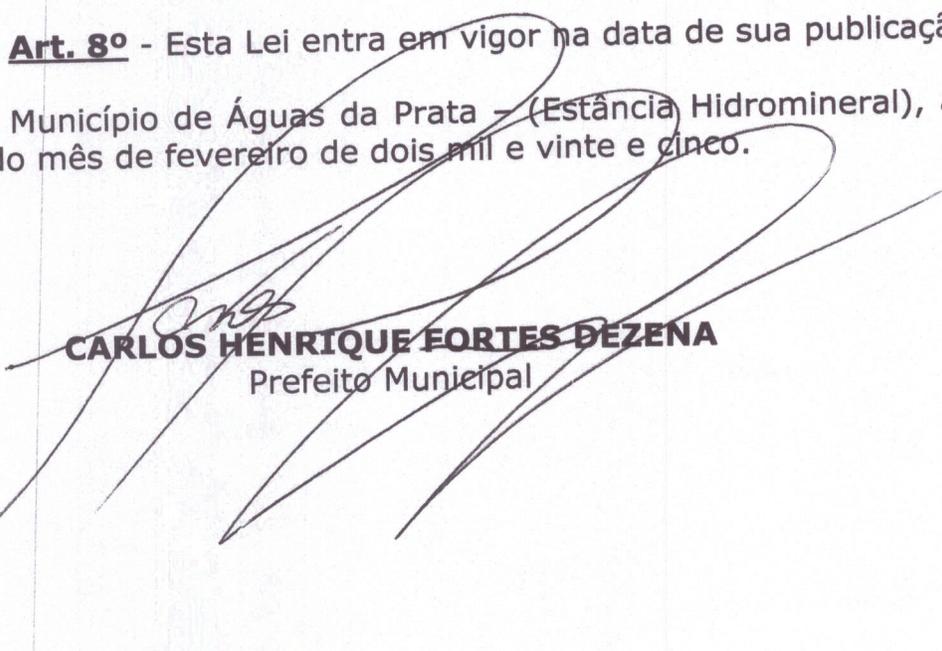
Art. 5º - Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo financeiro, objeto desta Lei, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e de horas extras.

Art. 6º - Os custos do repasse financeiro serão previstos no orçamento municipal, com previsão nas dotações orçamentárias oriundas dos repasses do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.


CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal